

- ▶ Lâmina Bimestral:  
Cartas de Orientação,  
Penalidades e Termos de  
Compromisso

Relatório 4º bimestre de 2014



### APRESENTAÇÃO

A ANBIMA possui um modelo de autorregulação voluntária, privada e independente que consiste, resumidamente, na elaboração e atualização de Códigos de Regulação e Melhores Práticas pelos Comitês compostos por membros de mercado, com conseqüente verificação do cumprimento dessas regras pela área de Supervisão de Mercados.

Todo o trabalho da Supervisão de Mercados é reportado para as Comissões de Acompanhamento dos respectivos Códigos, que são organismos formados por membros de mercado que, dentre as suas competências, tem a de orientar a área de Supervisão de Mercados, inclusive quanto às suas atribuições e metodologias de atuação.

Além da Comissão de Acompanhamento, os Códigos instituíram o Conselho de Regulação e Melhores Práticas ("Conselho"), organismo formado por representantes da ANBIMA e por uma maioria de representantes de outras entidades de mercado, que dentre as suas atribuições, tem a de emitir deliberações, pareceres de orientação e julgar em instância única os processos de autorregulação.

Atualmente, a ANBIMA possui 12 Códigos de Regulação e Melhores Práticas, dentre eles, o Código de Processos, documento que disciplina o rito processual da Autorregulação da Associação e que criou o conceito de PAI (Procedimento para Apuração de Irregularidades), que consiste em procedimento de apuração de eventuais descumprimentos, realizado pela Supervisão de Mercados. Somente após esta verificação de indícios de descumprimento, e exclusivamente por decisão do Conselho, poderá haver instauração de Processo Administrativo.

Em qualquer tempo, pode ser proposto Termo de Compromisso, instrumento pelo qual as Instituições Participantes se comprometem, no mínimo, a cessar e corrigir os atos que tenham caracterizado o possível descumprimento das regras dispostas nos Códigos, não importando confissão quanto à matéria de fato e nem reconhecimento de ilicitude.

No caso de descumprimento de regras objetivas dispostas nos Códigos, existe a possibilidade de aplicação de multas. No entanto, a área de Supervisão de Mercados tem adotado, como prática "educativa", o envio de carta de orientação como ferramenta inicial, preocupando-se com a consolidação das regras pelo mercado e utilizando-se da penalidade somente em casos de reincidência.

Salientamos que os recursos oriundos de multas objetivas e de termos de compromisso são revertidos integralmente para a área de Educação da ANBIMA. Desta forma tais valores são revertidos ao mercado através das ações educativas realizadas por esta área.

Dada a explanação acima, apresentamos nas próximas páginas números relativos à atuação da Supervisão de Mercados nos meses de julho e agosto de 2014.

**Guilherme Benaderet**  
**Superintendente de Supervisão de Mercados**

## 1. CARTAS DE ORIENTAÇÃO:

### ► CERTIFICAÇÃO

#### Correspondência Anual de Certificação

##### Envio da correspondência com atraso

11 Cartas

(Ref.: Art. 34 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Certificação Continuada).

##### Não envio da correspondência

176 Cartas

(Ref.: Art. 34 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Certificação Continuada).

### ► DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NO VAREJO

#### Laudo de *Suitability*

##### Ausência de aplicação do processo de *suitability*

02 Cartas

(Ref.: Art. 8 e 14 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas da Atividade de Distribuição de Produtos de Investimento no Varejo e Art. 2, 3 e 4 das Diretrizes para Adequação de Perfil do Investidor).

##### Ausência de informações no documento

30 Cartas

(Ref.: Art. 14 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas da Atividade de Distribuição de Produtos de Investimento no Varejo e Art. 5 e 6 das Diretrizes para Adequação de Perfil do Investidor).

### ► FIP/FIEE

##### Conteúdo Mínimo de documentos

6 Cartas

(Ref.: Capítulo IV, V e VI do Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE).

## ► FUNDOS DE INVESTIMENTO

### Registro, Alteração e Encerramento de Fundos

#### Atraso no Envio de Documentação de Fundo (Encerramento):

28 cartas

(Ref.: § 2º do Art. 2, anexo I do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimentos).

## ► NEGOCIAÇÃO DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

### Cadastro de Operadores ANBIMA

#### Atraso na Atualização das Informações dos Operadores e das Informações Institucionais

12 Cartas

(Ref.: Art. 12 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Negociação de Instrumentos Financeiros e Deliberação 01 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Negociação de Instrumentos Financeiros, anexa ao Código).

#### Atraso na Atualização das Informações Institucionais

37 Cartas

(Ref.: Deliberação 01 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Negociação de Instrumentos Financeiros, anexa ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Negociação de Instrumentos Financeiros).

#### Atraso na Inclusão e/ou Atualização de Operadores

03 Cartas

(Ref.: Art. 12 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Negociação de Instrumentos Financeiros e Deliberação 01 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Negociação de Instrumentos Financeiros, anexa ao Código).

### Registro de operações no sistema REUNE

#### Atraso no Registro da Operação

02 Cartas

(Ref.: Art. 30 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Negociação de Instrumentos Financeiros).

#### Ausência de Registro/Matching da Operação

07 Cartas

(Ref.: Art. 29 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Negociação de Instrumentos Financeiros).

## ► OFERTAS PÚBLICAS

### Informações que devem constar nos documentos da Oferta Pública

**Ausência de detalhamento, na escritura de emissão, dos critérios a serem utilizados pelo agente fiduciário para o acompanhamento dos *covenants*.**

01 Carta

*(Ref.: Art. 3º, Inciso II do anexo III do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários vigente desde 03/02/2014).*

**Ausência de fator de risco acerca de amortização antecipada, incluindo a ocorrência de perdas financeiras**

1 Carta

*(Ref.: Art. 1º, §1º, alínea (a) do anexo I do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários vigente desde 03/02/2014).*

## ► PRIVATE BANKING

### Plano de Continuidade de Negócios

**Atraso na Realização do Teste de Ativação do PCN**

02 Cartas

*(Ref.: Art. 10, inciso II, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para a atividade de Private Banking no Mercado Doméstico).*

## ► SERVIÇOS QUALIFICADOS

### Exigências Mínimas

**Relatório de auditoria independente**

26 cartas

*(Ref.: Art. 16 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais).*

### Novos aderentes ao Código de Serviços Qualificados

**Supervisão indireta**

02 cartas

*(Ref.: Capítulo V do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais).*

## Publicidade e divulgação de material técnico

### Descumprimentos das regras na divulgação de publicidade

07 cartas

*(Ref.: Art. 22 e 23 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais).*

## Rankings de Custódia e Controladoria

### Atraso no envio dos *Rankings* (Custódia e Controladoria)

03 cartas

*(Ref.: Art. 15 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais e Deliberação nº1 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais).*

## 2. MULTAS POR DESCUMPRIMENTO OBJETIVO

### ► FUNDOS DE INVESTIMENTO

#### Registro, Alteração e Encerramento de Fundos

**Atraso no Envio de Documentação de Fundo (Alteração):** BNY Mellon Serviços Financeiros, 01 multa, R\$ 776,48; CRV DTVM, 01 multa, R\$ 291,18; INTRAG, 01 multa, R\$ 2.911,80; Itaú Unibanco S.A, 01 multa, R\$ 2.717,68; Magliano S.A. CCVM, 03 multas, R\$ 5.823,60; Votorantim Asset Management DTVM Ltda., 06 multas, R\$ 6.794,20.

(Ref.: § 2º do Art. 2º, anexo I do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimentos).

**Atraso no Envio de Documentação de Fundo (Encerramento):** Banco Itaucard, 08 multas, R\$ 23.294,40; Intrag, 01 multa, R\$ 2.911,80; Itaú Unibanco S.A, 04 multas, R\$ 11.647,20.

(Ref.: § 4º do Art. 2º, anexo I do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimentos).

**Atraso no Envio de Documentação de Fundo (Registro):** NSG Capital Serviços Financeiros DTVM, 01 multa, R\$ 92,00.

(Ref.: Art. 1, anexo I do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento).

**Erro no Registro de Fundos:** Banco Itaucard, 01 multa, R\$ 97,06; Banco J.P. Morgan S.A., 03 multas, R\$ 291,18; Banestes DTVM S.A., 01 multa, R\$ 97,06; INTRAG, 01 multa, R\$ 92,00; Itaú Unibanco S.A, 05 multas, R\$ 465,06; Magliano S.A. CCVM, 02 multas, R\$ 194,12; Votorantim Asset Management DTVM Ltda., 01 multa, R\$ 92,00; Western Asset, 02 multas, R\$ 194,12.

(Ref.: Manual Técnico para Cadastro de Fundos na ANBIMA, anexo à Metodologia de Aplicação de Multas para Cadastro de Fundos).

#### Envio de Informações

**Atraso e/ou Ausência de Envio de Informações de PL/Cota para a Base de Dados da ANBIMA:** Banco J.P. Morgan S.A., 79 multas, R\$ 766,30; BRL Trust DTVM, 10 multas, R\$ 184,30; SLW CVC, 07 multas, R\$ 106,70; Votorantim Asset Management DTVM Ltda., 42 multas, R\$ 562,60.

(Ref.: Art. 10 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento, anexo às Diretrizes para Envio de Informações de Fundos de Investimento, § 2º do Art. 15 e anexo I do Comunicado 06/2014).

## ► NEGOCIAÇÃO DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

### Cadastro de Operadores ANBIMA

**Atraso na Inclusão e/ou Atualização das Informações de Operadores:** Banco J.P. Morgan S/A, 01 multa, R\$ 4.500,00; Banco Santander (Brasil) S.A., 01 multa, R\$ 4.500,00; Advalor DTVM, 01 multa, R\$ 600,00; Estratégia Investimentos S/A C.V.C., 01 multa, R\$ 1.800,00.

*(Ref.: Art. 12 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Negociação de Instrumentos Financeiros e Deliberação 01 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Negociação de Instrumentos Financeiros, anexa ao Código).*

## ► OFERTAS PÚBLICAS

### Ausência de documentos para registro da Oferta Pública

**Não Envio do Anúncio de Encerramento no Prazo:** Banco Itaú BBA S.A. - coordenador líder / Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. / Banco BTG Pactual S.A. / Banco J.P. Morgan S.A., 01 multa, R\$ 1.200,00; XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., 01 multa, R\$ 4.500,00.

*(Ref.: Art. 27 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários vigente até 02/02/2014).*

**Não Envio do Comprovante da Existência ou de Recomendação de Contratação de Formador de Mercado:** XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., 02 multas, R\$ 2.160,00.

*(Ref.: Art. 26, Inciso XVI do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários vigente até 02/02/2014).*

### Ausência de Selo ANBIMA

**Ausência do Selo ANBIMA no Material Publicitário:** Banco Itaú BBA S.A. - coordenador líder / Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. / Banco BTG Pactual S.A. / Banco J.P. Morgan S.A., 01 multa, R\$ 1.637,39.

*(Ref.: Art. 22 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários vigente até 02/02/2014).*

### Fatores de Risco

**Ausência de Fator de Risco Sobre Conflito de Interesse Decorrente de Existência de Operações Vinculadas à Oferta – utilização de recursos para pagamento de valores mobiliários detidos pelos coordenadores:** Banco BTG Pactual S.A. – coordenador líder / Banco Bradesco BBI S.A. / Banco Itaú BBA S.A. / Banco Santander (Brasil) S.A., 02 multas, R\$ 4.962,60.

*(Ref.: Art. 15, inciso IV do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários vigente até 02/02/2014).*





## ► SERVIÇOS QUALIFICADOS

### Rankings de Custódia e Controladoria

**Atraso no envio dos Rankings (Custódia e Controladoria):** Banco Daycoval S.A., 01 multa, R\$ 150,00; BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A., 01 multa, R\$ 150,00.

*(Ref.: Art. 15 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais e Deliberação nº1 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais).*

## 3. TERMOS DE COMPROMISSO

### 3.1. CELEBRADOS ANTES DA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES (PAI)

#### ► FUNDOS DE INVESTIMENTO

O Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento aprovou, em reunião realizada em 13 de maio de 2014, a celebração de Termo de Compromisso proposto pela instituição abaixo visando cessar/corrigir atos que possam caracterizar descumprimento das regras previstas:

**DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.** - (i) adotar os procedimentos do manual interno da instituição para aquisições de Crédito Privado e realizar a revisão dos créditos privados adquiridos anteriormente, de forma a cessar qualquer irregularidade que possa estar descumprindo as regras dispostas no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimentos; (ii) adquirir apenas Crédito Privado de acordo com o Art. 28 do referido Código; (iv) providenciar a elaboração de relatório de auditoria atestando o cumprimento dos planos de ação descritos; e (v) contribuição financeira de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para custear projetos educacionais da Associação.

Este Termo tinha como objetivo a cessação/correção de eventual descumprimento do Art. 28 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimentos.

#### ► PRIVATE BANKING

O Conselho de Regulação e Melhores Práticas de *Private Banking* no Mercado Doméstico aprovou, em reunião realizada em 13 de junho de 2014, a celebração de Termo de Compromisso proposto pela instituição abaixo visando cessar/corrigir atos que possam caracterizar descumprimento das regras previstas:

**BANCO BBM S.A. - Adesão ao questionário *suitability*** - (i) reduzir o percentual para próximo de 0% (estoque) para os clientes que não responderam/entregaram o questionário; (ii) exclusão da opção expressa no questionário para o não preenchimento, envio de carta para os clientes que inicialmente optarem por não aderir ao processo de *suitability*, explicando a importância desse monitoramento, para clientes que se mostrarem irredutíveis na opção pelo não preenchimento, será exigida a assinatura de Termo de Recusa específico; (iii) revisão, por parte da Área de *Compliance*, dos controles, processos e abordagem da Área Comercial para garantir, na margem, uma adesão ao Questionário de *Suitability* próxima a 95%. **Informe à base de dados** – (i) revisão dos processos e controles das áreas que acessam as bases de dados do Banco para uniformizar o tratamento das informações, centralizar o ponto de contato com órgãos reguladores/autorreguladores. **Teste *backup* (PCN)** – Replicar para o site *backup* todos os sistemas necessários ao desempenho das atividades de *private banking* e realizar os devidos testes. **Contribuição**

**financeira** - (i) R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais) para custear projetos educacionais da Associação.

Este Termo tinha como objetivo a cessação/correção de eventuais descumprimentos do Art. 1º, §2º em conjunto com o Art. 11; Art. 8º, inciso I, item “d” e Art. 13 em conjunto com o Art. 15 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de *Private Banking* no Mercado Doméstico.

## 3.2. RESULTADO DE PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES (PAI)

### ► FUNDOS DE INVESTIMENTO

O Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento aprovou, em reunião realizada em 21 de julho de 2014, a celebração dos Termos de Compromisso propostos pelas partes envolvidas nos Procedimentos para Apuração de Irregularidades:

**FIRST VALUE CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.** - para extinguir o PAI nº. F005/2014: (i) não utilizar em qualquer publicidade ou divulgação de material técnico os percentuais relacionados às suas estratégias de gestão, de forma a evitar interpretações de rentabilidade não existentes dos fundos geridos e (ii) realizar pagamento voluntário de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para custear projetos educacionais da Associação.

Este Procedimento tinha como objetivo a apuração de eventual descumprimento dos Art. 6º e 10 das Diretrizes de Envio de Informações de Fundos de Investimento; Art. 6º, incisos III e Art. 7º, incisos I, II e III das Diretrizes de Publicidade e Divulgação de Material Técnico para Fundos de Investimento.

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** - para extinguir o PAI nº F006/2014: (i) estabelecer procedimentos internos que visem garantir o tratamento igualitário entre os cotistas do Fundo no caso de haver ocorrência futura de qualquer evento, inclusive decorrente de decisão de assembleia geral de cotistas ou de decisão administrativa e/ou judicial, que possa alterar as condições do produto, especialmente (a) mudança da contabilização dos ativos e (b) carência para o efetivo resgate de cotas; (ii) manter os Fundos objetos do PAI fechados para a captação de recursos, seja de cotistas atuais ou de novos investidores, até o vencimento final dos ativos que compõem suas respectivas carteiras; (iii) aceitar que os Fundos objetos do PAI sejam excluídos das divulgações periódicas efetuadas pela ANBIMA para mercado e imprensa; (iv) promover o encerramento destes Fundos ao final do prazo da estratégia estabelecida no respectivo regulamento; (v) não utilizar as informações destes Fundos, com finalidade de divulgação comercial; (vi) não lançar novos fundos com as mesmas características que suscitaram a abertura do PAI; (vii) apoiar eventos a serem promovidos ou realizados sob a coordenação da ANBIMA ou propostos pela compromitente e aceitos pela ANBIMA, em ações que correspondam a um montante equivalente a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Este Procedimento tinha como objetivo a apuração de eventual descumprimento do Art. 18, §§ 1º e 2º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimentos e Art. 6º, inciso II, das Diretrizes de Marcação a Mercado.

**BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM S.A.** - para extinguir o PAI nº F007/2014: (i) estabelecer procedimentos internos que visem garantir o tratamento igualitário entre os cotistas do Fundo no caso de haver ocorrência futura de qualquer evento, inclusive decorrente de decisão de assembleia geral de cotistas ou de decisão administrativa e/ou judicial, que possa alterar as condições do produto, especialmente (a) mudança da contabilização dos ativos e (b) carência para o efetivo resgate de cotas; (ii) manter os Fundos objetos do PAI fechados para a captação de recursos, seja de cotistas atuais ou de novos investidores, até o vencimento final dos ativos que compõem suas respectivas carteiras; (iii) aceitar que os Fundos objetos do PAI sejam excluídos das divulgações periódicas efetuadas pela ANBIMA para mercado e imprensa; (iv) promover o encerramento destes Fundos ao final do prazo da estratégia estabelecida no respectivo regulamento; (v) não utilizar as informações destes Fundos, com finalidade de divulgação comercial; (vi) não lançar novos fundos com as mesmas características que suscitaram a abertura do PAI; (vii) apoiar eventos a serem promovidos ou realizados sob a coordenação da ANBIMA ou propostos pela compromitente e aceitos pela ANBIMA, em ações que correspondam a um montante equivalente a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Este Procedimento tinha como objetivo a apuração de eventual descumprimento do Art. 18, §§ 1º e 2º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimentos e Art. 6º, inciso II, das Diretrizes de Marcação a Mercado.

**BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (“BANRISUL”)** - para extinguir o PAI nº F008/2014: (i) estabelecer procedimentos internos que visem garantir o tratamento igualitário entre os cotistas do Fundo no caso de haver ocorrência futura de qualquer evento, inclusive decorrente de decisão de assembleia geral de cotistas ou de decisão administrativa e/ou judicial, que possa alterar as condições do produto, especialmente (a) mudança da contabilização dos ativos e (b) carência para o efetivo resgate de cotas; (ii) manter os Fundos objetos do PAI fechados para a captação de recursos, seja de cotistas atuais ou de novos investidores, até o vencimento final dos ativos que compõem suas respectivas carteiras; (iii) aceitar que os Fundos objetos do PAI sejam excluídos das divulgações periódicas efetuadas pela ANBIMA para mercado e imprensa; (iv) promover o encerramento destes Fundos ao final do prazo da estratégia estabelecida no respectivo regulamento; (v) não utilizar as informações destes Fundos, com finalidade de divulgação comercial; (vi) não lançar novos fundos com as mesmas características que suscitaram a abertura do PAI; (vii) apoiar eventos a serem promovidos ou realizados sob a coordenação da ANBIMA ou propostos pela compromitente e aceitos pela ANBIMA, em ações que correspondam a um montante equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Este Procedimento tinha como objetivo a apuração de eventual descumprimento do Art. 18, §§ 1º e 2º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimentos e Art. 6º, inciso II, das Diretrizes de Marcação a Mercado.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM** - para extinguir o PAI nº F009/2014: (i) estabelecer procedimentos internos que visem garantir o tratamento igualitário entre os cotistas do Fundo no caso de haver ocorrência futura de qualquer evento, inclusive decorrente de decisão de assembleia geral de cotistas ou de decisão administrativa e/ou judicial, que possa alterar as condições do produto, especialmente (a) mudança da contabilização dos ativos e (b) carência para o efetivo resgate de cotas; (ii) manter os Fundos objetos do PAI fechados para a captação de recursos, seja de cotistas atuais ou de novos investidores, até o vencimento final dos ativos que compõem suas respectivas carteiras; (iii) aceitar que os Fundos objetos do PAI sejam excluídos das divulgações periódicas efetuadas pela ANBIMA para mercado e imprensa; (iv) promover o encerramento destes Fundos ao final do prazo da estratégia estabelecida no respectivo regulamento; (v) não utilizar as informações destes Fundos, com finalidade de divulgação comercial; (vi) não lançar novos fundos com as mesmas características que suscitaram a abertura do PAI; (vii) apoiar eventos a serem promovidos ou realizados sob a coordenação da ANBIMA ou propostos pela compromitente e aceitos pela ANBIMA, em ações que correspondam a um montante equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Este Procedimento tinha como objetivo a apuração de eventual descumprimento do Art. 18, §§1º e 2º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimentos e Art. 6º, inciso II, das Diretrizes de Marcação a Mercado.

### ► OFERTAS PÚBLICAS

O Conselho de Regulação e Melhores Práticas do Mercado de Capitais aprovou, em reunião realizada em 23 de abril de 2014, a celebração de Termo de Compromisso proposto pelas partes envolvidas no Procedimento para Apuração de Irregularidades:

**BTG PACTUAL S.A., BRADESCO BBI S.A., ITAÚ BBA S.A. e SANTANDER (BRASIL) S.A.** – para extinguir o PAI OP007/2013: (i) tomar providências internas para assegurar que sejam corretamente divulgados todos e quaisquer fatos relevantes considerados como risco no âmbito de futuras ofertas; (ii) distribuir material informativo internamente, após prévia aprovação da ANBIMA, aos respectivos colaboradores das áreas envolvidas em ofertas; e (iii) realizar *workshops* para as áreas internas envolvidas, com a participação de um profissional da ANBIMA, sobre as principais regras do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, especialmente sobre fatores de riscos em ofertas públicas, alertando inclusive para a fiscalização da ANBIMA nos termos do Código ANBIMA dos Processos de Regulação e Melhores Práticas.

Este Procedimento tinha como objetivo a apuração de eventual descumprimento do Art. 9º, §1º, inciso III do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários (vigente até 02/02/2014).

### ► SERVIÇOS QUALIFICADOS

O Conselho de Regulação e Melhores Práticas dos Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais aprovou, em reunião realizada em 15 de agosto de 2014, a celebração de Termo de Compromisso proposto por parte envolvida em Procedimento para Apuração de Irregularidades (“PAI”):

**BANCO PAULISTA S.A.** - para extinguir o PAI nº SQ001/2014: (i) implantar restrição de acesso físico na área responsável pela liquidação das operações; (ii) revisar a matriz de risco para os serviços qualificados; (iii) redefinir o *layout* do site de contingência; (iv) atualizar o plano de continuidade de negócios e realizar os respectivos testes necessários de acordo com o Código ANBIMA de Serviços Qualificados; (v) providenciar a elaboração de relatório de auditoria atestando o cumprimento dos planos de ação descritos; e (vi) realizar o pagamento voluntário de R\$72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos reais) para custear projetos educacionais da Associação.

Este Procedimento tinha como objetivo a apuração de eventual descumprimento do Art. 13, inciso I, alínea “e”, e inciso II, alíneas “b” e “c” do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para de Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais.

## 3.3. RESULTADO DE PROCESSO DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS

### ► FUNDOS DE INVESTIMENTO

O Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento aprovou, em reunião realizada em 13 de agosto de 2014, a celebração de Termo de Compromisso proposto por parte envolvida em Processo de Regulação e Melhores Práticas (“Processo”):

**PERIMETER ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.** - para extinguir o Processo nº. F002/2014: (i) ao concluir operações de empréstimo de ações, a instituição se obriga a zelar pelo integral cumprimento de todas as disposições do Código de Fundos e do Parecer de Orientação nº 1 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos da ANBIMA, destacando que todas essas operações estarão baseadas em elementos objetivos e relevantes, de forma a evidenciar o propósito econômico da operação, e não na mera busca de ganhos calcados no benefício fiscal; (ii) adotar controles internos adicionais e específicos destinados a assegurar que as operações de empréstimos de títulos e valores mobiliários, na posição tomadora, não sejam concluídas apenas durante a ocorrência de eventos corporativos dos emissores exclusivamente para fins de arbitragem em cima de distorção originada na especificidade de características dos fundos; (iii) concorda e aceita: (a) que o Fundo, objeto do Processo, seja excluído das divulgações periódicas efetuadas pela ANBIMA para mercado e imprensa; e (b) a não utilizar as informações desse Fundo, como sua rentabilidade, com finalidade de divulgação comercial; e (v) realizar pagamento de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para custear projetos educacionais da Associação.

Este procedimento tinha como objetivo a apuração de eventual descumprimento do Art. 27, §3º, inciso V do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento em conjunto com o Parecer de Orientação nº 1, de 13 de março de 2013, do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos da ANBIMA.

---

**Notas:**

- A celebração de Termo de Compromisso não acarreta confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude da conduta analisada, e, ainda, suspende a supervisão/PAI/Processo em relação à parte até que as obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso tenham sido cumpridas, quando, então, a supervisão/PAI/Processo será arquivada.
- As divulgações de multas e termos de compromisso são realizadas, respectivamente, a partir da efetivação do pagamento e da data de celebração dos termos de compromisso pelas partes.
- Os recursos/valores oriundos das penalidades aplicadas e/ou Termos de Compromisso celebrados pela ANBIMA são integralmente direcionados para a Área de Educação da Associação.